



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº022/2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 36.752.521,44 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.384.221,00</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.699.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	500.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	172.521,00
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.5 – Transferências Correntes	33.801.100,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	191.000,00

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.548.400,44</b>
2.1 – Alienação de Bens	10.000,00
2.2 – Transferências de Capital	4.538.400,44
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>40.932.621,44</b>
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(4.180.100,00)
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>36.752.521,44</b>

**Art. 3º** - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

<b>POR ÓRGÃOS:</b>	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.556.494,17
002 - Gabinete do Prefeito	746.700,00
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.735.400,00
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.450.793,63
005 - Secretaria Municipal de Educação	11.710.006,80
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.301.300,00
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	531.594,48
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.811.006,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	1.343.601,00
011-Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	8.513.133,61
012-Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.628.250,00
013-Procuradoria Geral de Laranja da Terra	87.400,00
011-Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.400,00
999 – Reserva de Contingência	322.041,21
<b>TOTAL</b>	<b>36.752.521,44</b>

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – Legislativa	1.556.494,17
04 – Administração	7.418.143,63
06 – Segurança Pública	29.200,00
08 – Assistência Social	1.627.050,00
10 – Saúde	8.513.133,61
12 – Educação	11.710.006,80
13 – Cultura	375.600,00
15 – Urbanismo	1.085.600,00
16 – Habitação	4.600,00
17 – Saneamento	768.165,15
18 – Gestão Ambiental	529.794,48
20 – Agricultura	1.055.800,00
23 – Comércio e Serviços	12.500,00
26 – Transporte	988.991,39
27 – Desporto e Lazer	755.401,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

99 – Reserva de Contingência	322.041,21
<b>TOTAL</b>	<b>36.752.521,44</b>

**Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:**

**I -** Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

**II -** Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

**III -** Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2018, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c)** Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2018, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

**Parágrafo Único** - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

**Art. 5º** - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pelo Artigo 47, Parágrafo 2.º da Lei Municipal N.º 882/2018 (LDO/2019).

**Art. 6º** - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 9º** - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2018 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2019, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 11** - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2019, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e no Artigo 25, Parágrafo 5.º da Lei Municipal N.º 882/2018 (LDO/2019).

**Art. 12** – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2019, conforme Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 13** – Ficam incluídos no Plano Plurianual – PPA (2018-2021), a partir do Exercício de 2019 (Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017), nas seguintes divisões orçamentárias:

I – Dos Órgãos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 013 – Procuradoria Geral de Laranja da Terra.
- 014 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

II – Das Unidades Orçamentárias:

- 016 – Procuradoria Geral de Laranja da Terra.
- 017 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

III – Dos Programas:

- 0045 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal.
- 0046 – Manut. dos Progr. do Fundo M. de Conservação Ambiental.

IV – Das Ações (Projetos/Atividades):

- 1.100 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Procuradoria Municipal.
- 1.101 – Aquisição de Veículos, Móveis e Equip. p/ FMCA.
- 1.102 – Fomento e Fortalecimento de Áreas Verdes e

Paisagísticas.

- 1.103 – Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico e Ambiental.
- 1.104 – Instalação e Manut. de Unidades de Conservação Ambiental.
- 1.105 – Manejo Econômico e Sustentável da Flora e Fauna.
- 1.106 – Ações p/ Recuperação de Áreas Degradadas.
- 1.107 – Recuperação e Preservação de Nascentes, Córregos e Rios.
- 2.160 – Manut. e Administr. da Procuradoria Municipal.
- 2.161 – Manut. e Administr. do Fundo M. de Conservação Ambiental.
- 2.162 – Ações e Incentivo à Educação Ambiental.
- 2.163 – Ações de Controle e Avaliação Ambiental.
- 2.164 – Manutenção das Áreas Tributária e de Fiscalização.
- 2.165 – Manut. do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ Único** – Os valores incluídos por força deste artigo, passam a compor os Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021), conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017.

**Art. 14** – Ficam atualizados os demais valores dos Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021) alterados por força desta lei, conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 10 de dezembro de 2018.

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito de Laranja da Terra/ES